

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2022/SEPLAG

PROCESSO: SEPLAG-PRO-2023/00702
DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO e a EMPRESA INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 12.577.591/0001-43.

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência por 12 (doze) meses, para fins de execução, do Contrato nº 010/2022/SEPLAG, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em capacitação no curso "Green Belt Leans Six Sigma", com carga horária de 72 (setenta e duas) horas, em aulas remotas, com a disponibilização de material, para atender servidores da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão-MT.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado a vigência do presente contrato por 12 (doze) meses, para fins de execução, contados a partir de 24/05/2023 até 23/05/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

UO 11601/ Projeto Atividade 2710 / Elemento de Despesa 339039 / Fonte 15010000.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato inicial.

DA DATA: Cuiabá, 19 de maio de 2023.

ASSINAM: Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão/CONTRATANTE e o Sr. Márcio André Ferreira/CONTRATADA.

4ª RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO EDITAL Nº 001/2020/SEPLAG

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, R A T I F I C O os termos do Parecer nº 3.033/SGAC/PGE/2020 e demais documentos e justificativas juntados aos autos do Processo nº 209416/2020 e AUTORIZO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a contratação para CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS, conforme DECISÃO DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO designados pela Portaria nº 026/2021/SEPLAG e alterações, a qual tem por objeto o credenciamento de profissionais médicos - pessoa física, para prestação de serviços autônomos de realização de perícia médica nos servidores periciados encaminhados pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG, com fulcro no artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com demais Legislação pertinente.

Assim, conforme ata de sessão realizada em 15 de maio 2023, a Comissão de Credenciamento declara habilitados os candidatos abaixo:

1 - Lídia Malaquias Abreu - CPF nº 968.380.941-34

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Cuiabá/MT, 19 de maio de 2023.

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG

CGE

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 054/2023/CGE-COR

O SECRETÁRIO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 69 e 75, § 1º da Lei Complementar nº 2007/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 2013/2015 e 550/2014:

Considerando a justificativa do pedido de prorrogação de prazo da comissão do PAD nº CGE-PRO-2022/02584;

Considerando os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro Flávia Silva de Oliveira pelo membro Carla Cristina Franco de Sousa.

Art. 2º Manter os demais membros da comissão processante;

Art. 3º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos, com efeitos a partir de 22.05.2023;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2023.

Paulo Farias Nazareth Netto
Secretário Controlador-Geral do Estado

PORTARIA Nº 0043/2023/CGE/MT

Designa o Grupo de Gestão de Riscos da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, da Constituição Estadual; Considerando a Lei Estadual n. 10.691/2018, que instituiu o Programa de Integridade Pública do Governo do Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Gestão de Riscos - GGR encarregado da gestão de riscos e elaboração do respectivo Plano de Ação que integrará o Plano de Integridade da CGE/MT, a ser submetido para aprovação do Secretário Controlador-Geral do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Gestão de Riscos:

I. Como coordenadora **Maykel Ponçoni**, Agente de Integridade;

II. **Joelcio Caires da Silva Ormond**, Secretário-Adjunto de Auditoria: responsável pelos riscos inerentes à Secretaria-Adjunta de Auditoria e Controle;

III. **Renan Zattar Ferreira da Silva**, Secretário-Adjunto de Corregedoria: responsável pelos riscos inerentes à Secretaria-Adjunta de Corregedoria;

IV. **Karen Cristina Oldoni da Silva**, Secretária-Adjunta de Ouvidoria: responsável pelos riscos inerentes à Secretaria-Adjunta de Ouvidoria;

V. **José Alves Pereira Filho**, Secretário-Adjunto Executivo e de Ações Estratégicas: responsável pelos riscos inerentes à Secretaria-Adjunta Executiva e de Ações Estratégicas;

VI. **Roberta Maria Amaral de Castro Pinto Penna**, Superintendente de Administração Sistêmica: responsável pelos riscos inerentes à Superintendência de Administração Sistêmica;

VII. **Simone Câmara Lopes**: responsável pelos riscos inerentes ao Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados; Unidade de Inteligência; Unidade de Assessoria; Unidade de Desenvolvimento e Articulação Institucional e Gabinete de Direção;

VIII. **Cristiane Laura de Souza**, Presidente da Comissão de Ética: responsável pelos riscos inerentes à Comissão de Ética;

IX. **Márcio da Silva Santos**, Membro titular da Câmara Técnica para alteração do Regimento do Conselho do Sistema de Controle Interno, conforme ATO REGIMENTAL N. 03 de 02 de fevereiro de 2023: responsável pelos riscos inerentes ao Conselho do Sistema de Controle Interno.

§1º Cada membro ficará responsável pela gestão de riscos e plano de ação de sua respectiva área de interesse neste artigo designada.

§2º A coordenadora do GGR deverá auxiliar no trabalho desenvolvido pelos demais membros e consolidar os planos de ação no Plano de Ação Consolidado a ser submetido para aprovação do Secretário Controlador-Geral do Estado.

§3º Nas ausências e afastamentos legais dos titulares designados neste artigo, as atribuições serão assumidas pelos seus respectivos substitutos na função, com exceção do inciso IX.

Art. 3º A gestão de riscos deverá abranger o estabelecimento do contexto, a identificação, a análise, e a avaliação dos riscos de integridade, bem como as respectivas medidas de tratamento, devendo ser apresentadas para cada etapa:

I. para o estabelecimento do contexto: matriz SWOT e processos mapeados;

II. para a identificação dos riscos de integridade: lista dos riscos de integridade;

III. para a análise dos riscos de integridade: Matriz de Riscos (colunas: probabilidade, impacto e controles existentes) e Matriz Probabilidade x Impacto;

IV. para a avaliação dos riscos de integridade: Relação dos riscos de integridade, classificados entre toleráveis e não toleráveis, segundo o apetite ao risco a ser definido da Política de Gestão de Riscos;

V. para as medidas de tratamento: Relação dos riscos com indicação do tratamento por riscos (evitar, mitigar, transferir ou aceitar).

§1º Os Documentos de Gestão de Riscos elencados neste artigo subsidiarão os planos de ação e constituirão parte integrante desses.

Art. 4º Após a apuração dos riscos realizada no artigo anterior, os responsáveis deverão definir os riscos a serem priorizados e elaborar os respectivos planos de ação, contendo, necessariamente:

I. o risco;

II. a ação;

III. o prazo;

IV. o responsável e;

V. o indicador de monitoramento.

